REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2015 PARA INCLUSÃO DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS DE 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Nota de Crédito à Exportação de Emissão da

FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
CNPJ/MF nº 36.785.418/0001-07
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar, conjunto 32, Vila Olimpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

com Aval prestado pela

FIBRIA CELULOSE S.A.
CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olimpia Corporate, Torre B, Vila Olimpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

no Valor Total de, inicialmente,

R$ 500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: Nº BRGAFLCRA0F5
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "brAAA"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

www.fibria.com.br

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários **("CVM"**) sob o nº 21741 e no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, também na qualidade de instituição intermediária **("Citi")** e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, CEP 04538-905, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, também na qualidade de instituição intermediária **("Banco Votorantim"** e, referido em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi e o J.P. Morgan, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 28 de julho de 2015, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRA"**) para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão"**) até a data de integralização dos CRA (**"Data da Integralização"**), de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), (**"Emissão"**), podendo tal montante ser acrescido de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Fibria Celulose S.A. (**"Fibria"**), em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (**"Itaú Unibanco"** ou **"Cedente"**), oriundos de nota de crédito à exportação a ser emitida pela Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda (**"Fibria MS"**), abaixo descrita. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (i) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.675/09-9, publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, arquivada na JUCESP em 5 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 8 de julho de 2015, arquivada na JUCESP em 12 de agosto de 2015, sob o nº 354.237/15-9, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 73ª (septuagésima terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio. **1.1.2.** Nas Autorizações Societárias foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite de R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R$2.247.393.105,40 (dois bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e cinco reais e quarenta centavos).

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por nota de crédito da exportação (**"NCE"**) de emissão da Fibria MS, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão da NCE; **(ii)** a NCE será emitida em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.1.** A Fibria MS captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria MS (na condição de emitente) e pela Fibria (na condição de avalista) por força da NCE (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**) para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se **"Operação de Securitização"** a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, quando, e para, substancialmente, as seguintes características específicas: **(i)** a Fibria MS emitirá a NCE, com aval da Fibria, a ser desembolsada pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contraparti a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação do Itaú Unibanco na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião de sócios da Fibria MS, realizada em 27 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 11 de agosto de 2015, sob o nº 352.080/15-2.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo o Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados no Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da Fibria MS, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

3.1. Emissora e Agente Registrador: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
3.2. Coordenador Líder: Banco Itaú BBA S.A.
3.3. Coordenadores: Banco Votorantim, Banco Citibank S.A. e Banco J.P. Morgan S.A.
3.4. Participantes Especiais: (i) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; **(ii)** Agora Corretora de Valores Mobiliários S.A.; **(iii)** Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; **(iv)** Banco BM S.A.; **(v)** Banco BNP Paribas Brasil S.A.; **(vi)** Banco Bradesco S.A.; **(vii)** Banco Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; **(viii)** Banco Daycoval S.A.; **(ix)** Banco Fator S.A.; **(x)** Brasil Plural Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xi)** Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xii)** Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; **(xiii)** Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; **(xiv)** Fator S.A. Corretora de Valores; **(xv)** Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; **(xvi)** Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; **(xvii)** LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(xviii)** Magliano S.A.CCVM; **(xix)** Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xx)** Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; **(xxi)** Socopa Corretora Paulista S.A.; **(xxii)** Spinelli S.A. CVMC; **(xxiii)** Um Investimentos S.A. CTVM; **(xxiv)** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xxv)** CM Capital Markets CCTVM Ltda.; **(xxvi)** UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xxvii)** Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; e **(xxviii)** Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (em conjunto os **"Participantes Especiais"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**).

3.5. Agente Fiduciário: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
3.6. Agente Escriturador: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
3.7. Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A.
3.8. Número da Série e da Emissão dos CRA: 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
3.9. Local e Data de Emissão dos CRA: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA a ser informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**).
3.10. Valor Total da Emissão: Inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, excluídas as Opções de Lote Adicional e Suplementar. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, Coordenadores e a Fibria MS. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores, a Fibria MS e da Fibria, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, da Fibria MS e da Fibria, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA (**"Opção de Lote Suplementar"**). Em qualquer caso, o valor total do crédito representado pela emissão da NCE deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar.
3.11. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Fibria MS, de acordo com a demanda dos Investidores, em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e adicionalmente em 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA será definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Fibria e os Coordenadores.
3.12. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
3.13. Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado para definição do volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, e do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento de oferta para Investidores Não Institucionais previsto nos itens 3.25.7 e 3.25.8 abaixo.
3.14. Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&BOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&BOVESPA. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BM&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&BOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.
3.15. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.
3.16. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, aplicando-se a eles a garantia flutuante prevista pela Lei 11.076, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pelo aval concedido pela Fibria na NCE. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.
3.17. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 21 de outubro de de 2021**, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo e obrigatório previstas no Termo de Securitização.
3.18. Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a, determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, que não deverá exceder o percentual máximo de 102,5% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (**"Remuneração"**). O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas datas indicadas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento.
3.19. Amortização dos CRA: O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.
3.20. Resgate Antecipado: Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo. **3.20.1. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá realizar, a exclusivo critério da Fibria MS, nos termos da Cláusula 8 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. **3.20.2. Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 da NCE, nas hipóteses de: **(i)** desaproprição, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria MS e da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso a NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria e/ou a Fibria MS), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria MS ou da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria MS e/ou da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.
3.21. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado incluído a emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4. do referido instrumento. **3.21.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização. **3.21.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.
3.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, desqualquerdasobrigaçõesdepecuniáriasprevistasnoTermodeSecuritizaçãoounosDocumentosdaOperação,sendoque, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que diate por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nesta hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou; **(ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act - UKBA*. **3.22.1.** A Assembleia Geral Convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá, pelo voto da maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.22.2.** A Assembleia Geral prevista na cláusula 3.22 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.22.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.22.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, pelos titulares de CRA, que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, quando devidamente convocada para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, ou a falta de quórum de deliberação da aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado. **3.22.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante obrigação da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, de transferir os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação decorrente dos CRA. Neste caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Direitos do Patrimônio Separado) que integrem o Patrimônio Separado; **(ii)** pagamento dos recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.22.5.** A Emissora obriga-se, **(i)** tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. **3.22.6.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.22.7.** Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.
3.23. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.23.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&BOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 do Termo de Securitização.
3.24. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21 ou pelo MDA, ambos administrados pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&BOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&BOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&BOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&BOVESPA, conforme o caso.
3.25. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, Citi e J.P. Morgan, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.25.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder, Citi e J.P. Morgan, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Citi; e **(iii)** R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), pelo J.P. Morgan.
3.25.2. A garantia firme de colocação prevista acima será exercida pelo Coordenador Líder, Citi e J.P. Morgan: **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** a partir do momento em que o Procedimento de *Bookbuilding* exista algum saldo remanescente de CRA sujeito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 102,5% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI. **3.25.3.** Não obstante o exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão alocadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.25.4.** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, em vigor até 30 de setembro de 2015. A partir de 1º de outubro de 2015, a definição de investidores qualificados passará a ser substituída pela nova disposição dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"**). A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** a divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 73ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **3.25.6.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.25.7. Oferta Não Institucional:** Os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a serem realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento